



CERTIFICADO Nº 816 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : THOR GRANITOS E MARMORES LTDA

CNPJ/CPF : 31.023.302/0007-02

Empreendimento : Thor Granitos e Mármore Ltda.

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Zona Fazenda Córrego dos Pereiras número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 39570-000 Grão Mogol - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Grão Mogol (LAT) -16.6572, (LONG) -42.9588

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 816/2021

Número do Processo na ANM e Ano : 832.122/2015

Titular ou Requerente : Thor Granitos e Mármore Ltda

Substância(s) Mineral(is) : Quartzito

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	6.000	m³/ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento	Área útil	1,08	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 17/02/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Montes Claros, 17/02/2022.

Documento assinado eletronicamente por HUGO LEONARDO ANDRADE COUTINHO, por delegação, em 17/02/2022 16:13 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 816 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

DAIA nº 38058-D (processo nº 08050000434/18)

Outorga de Direito de Uso de Recursos

certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico, Certidão nº 64347/2018 (processo nº 111999/2018)





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 816 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Conforme Anexo I e II do Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 24/2022

